

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

RAQUEL SILVA BISPO

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA RELAÇÃO DE PODER SOBRE A
MULHER**

**CAIAPÔNIA - GOIÁS
2020**

RAQUEL SILVA BISPO

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA RELAÇÃO DE PODER SOBRE A MULHER

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Esp. Priscila Rodrigues Branquinho

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2020

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO.....	3
2 PROBLEMA.....	3
3 HIPÓTESES.....	3
4 JUSTIFICATIVA.....	4
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	4
5.1 VIOLÊNCIA.....	4
5.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	6
5.3 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: DEFINIÇÃO.....	7
5.5 FORMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.....	9
5.6 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À MULHER.....	10
6 OBJETIVOS.....	11
6.1 OBJETIVOS GERAL.....	11
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
7 METODOLOGIA.....	12
8 CRONOGRAMA.....	14
9 ORÇAMENTO.....	15
10 REFERÊNCIAS.....	16

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A violência obstétrica, apesar de não ser um assunto muito comentado, tem ganhado seu espaço no meio jurídico. A violência obstétrica pode ser externada pelo autor à vítima tanto de forma física, psicológica bem como verbalmente. Realizar atos que vão contra a vontade da gestante, que sejam capazes de ofendê-la no momento do parto é o que denomina-se violência obstétrica. Ante o exposto, delimita-se o tema “violência obstétrica: uma relação de poder sobre a mulher”.

2 PROBLEMA

Uma parcela significativa de mulheres que se encontram em período gravídico têm sido vítimas da violência obstétrica. São vítimas de profissionais de saúde que contra elas realizam procedimentos indevidos e que escoam, por vezes, em uma forma desqualificada de agir.

No entanto, no ordenamento jurídico não há previsão legal para a violência obstétrica, uma lei específica que garanta proteção a essas vítimas. Indaga-se: a inexistência de uma norma específica sobre a violência obstétrica é sinônimo de impunidade ao autor?

3 HIPÓTESES

Diante da problemática anteriormente exposta, surgiram as seguintes hipóteses:

- Embora exista a ausência de uma legislação específica para regulamentar a violência obstétrica, o código penal e o código civil podem ser vistos como meios subsidiários para responsabilizar o agente;
- A visão de impunidade conferida à violência obstétrica, tem conquistado seu espaço devido ao fato de que muitas vítimas não recorrem ao Poder Judiciário para buscarem uma tutela jurisdicional ou nem mesmo tem consciência de que foram vítimas de uma espécie de violência;

- Embora inexistindo o critério da especialidade para legislar sobre violência obstétrica, a Constituição Federal traz em seu texto normas de proteção à saúde, o que pode transparecer a não existência de impunidade, mas sim de norma específica.

4 JUSTIFICATIVA

A violência obstétrica é pouco notada, comentada e amparada pelo direito brasileiro. Muito se fala em outras formas de violência contra a mulher, como, por exemplo, a violência doméstica, sendo que há anos é amparada e explanada pelas legislações vigentes em nosso país, que inclusive a própria sociedade tem relevante conhecimento sobre tal, além de saber que possui amparo legal.

No entanto, a violência obstétrica também possui o seu valor, a fim de que seja protegida, reconhecida a sua existência e que haja a punibilidade de quem a pratica. O seu desconhecimento começa pelas vítimas, que ao serem não a entendem como violência e agem como se normal fosse.

O público alvo da pesquisa ora apresentada são as mulheres, mais especificamente as que se encontram em estado de gravidez. É importante ressaltar que não somente as mulheres devem ter conhecimento sobre a violência obstétrica, mas também a sociedade, pesquisadores, acadêmicos, médicos e diversos profissionais de saúde.

Aqui se instala a importância da discussão do referido tema, demonstrando que essa violência existe, carrega consigo o perigo como qualquer outra, além de ser capaz de causar sequelas irreversíveis ou quando reversíveis, trazem danos à vítima por um longo período. É interessante afirmar que o presente trabalho poderá trazer conhecimento a muitas mulheres sobre mais uma forma de violência que elas possam ocasionalmente sofrer em algum momento de suas vidas, mais especificamente na gravidez.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 VIOLÊNCIA

Falar sobre violência tem sido algo muito comum em toda comunidade, sociedade, grupos acadêmicos, pesquisadores, entre outras pessoas. Sabe-se há tempos que a violência tem crescido gradativamente ao longo dos dias e isso traz certa preocupação para a sociedade, bem como as organizações mundiais que estão envolvidas em amenizar essa problemática. Uma definição proferida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o que é violência é importante ser mencionada:

O uso intencional de força física ou poder, por ameaça ou ação, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que resulta ou tem alta probabilidade de resultar em ferimento, morte, sofrimento psicológico, mal desenvolvimento ou privação. (OMS, 1996, p. 30)

Ao utilizar a expressão ‘intencional’ demonstra que, para existir a violência de fato, necessário é que o indivíduo haja com intenção, querer, vontade de praticar determinado ato. Por outro lado, o termo ‘força física ou poder’ evidencia que as ações de violência são oriundas do exercício de poder de uma pessoa em detrimento de outra, que seja por abuso físico, psicológico, verbal, negligência, entre outras práticas (KRUG; DAHLBERG, 2006).

Outro conceito interessante para ser abordado acerca da violência é o de Lacerda (2014), a seguir:

A origem etimológica da palavra violência vem do latim *violentia*, de *violentus* (Com ímpeto, furioso, à força), ligado ainda ao verbo *violare* em que *vis*, significa força, potência, e também infringir, transgredir, devassar. Em regra, a violência resulta da ação ou força *irresistível*, praticadas na intenção de um objetivo, que não se concretizaria sem ela. (LACERDA, 2014, p. 2, grifos do autor).

Violência é toda prática, seja ela ação ou omissão, que tenha o intuito de discriminar, impôr, estabelecer diferenças e que tenham como resultado algum dano ou morte, causando problemas físicos, sexuais, mentais, financeiros, a honra, entre outros. (PIOVESAN, 2002 apud PEREIRA; PEREIRA, 2011).

A partir da exposição de alguns conceitos sobre violência, é perceptível que eles se complementam e que, em todo ato violento há a imposição da vontade de determinada pessoa sobre outrem, seja por meio de coação, força, poder, constrangimento, de forma que a parte violentada vê-se vulnerável em relação ao violentador. Parte das violências praticadas deixam nas vítimas sequelas, por vezes irreversíveis, ou quando reversíveis, capazes de lhes causar uma série de complicações.

5.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha, no art. 7º e incisos, elenca diferentes espécies de violência que a mulher pode sofrer, tanto no âmbito familiar quanto no âmbito doméstico, quais sejam: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Embora no *caput* esteja mencionando as nomenclaturas ‘familiar’ e ‘doméstico’, não significa que em outros momentos e locais a mulher não seja vítima de alguma dessas práticas violentas.

A própria lei em comento especifica condutas que remetem a uma forma de violência nela descrita. A violência física é a prática de qualquer ato que venha afrontar a integridade ou saúde corporal da vítima. Convém afirmar que:

Violência física é o uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc., visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, naquilo que se denomina, tradicionalmente, *vis corporalis* (CUNHA; PINTO, 2018, p. 76, grifo do autor).

A violência psicológica, por sua vez, é praticada por meio de comportamentos que ferem o emocional, refletindo na autoestima, dificultando o desenvolvimento normal da mulher. O autor poderá utilizar de ameaça, constrangimento, humilhação, ofensa à intimidade, bem como outras práticas que lhe causem dano psicológico.

Assim é externada a violência psicológica: “O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis compulsiva*” (CUNHA; PINTO, 2018, p. 82, grifo do autor).

Por outro lado, a violência sexual é externada por meio de práticas que tenham o intuito de constranger a mulher na relação sexual, seja participar, visualizar ou manter, quando a vítima não quer. Esse constrangimento pode dar-se através de coação, ameaça, intimidação, entre outros. Considera-se violência sexual o ato de instigar a comercializar a sexualidade, impossibilitando que utilize meios contraceptivos ou pressionando a casar, engravidar, abortar e a prostituir. “No Código Penal tais condutas configuram os crimes de estupro, entre outros. Mas não será, porém, todo e qualquer crime contra a liberdade sexual que se inserirá neste conceito” (CUNHA; PINTO, 2018, p. 84).

A violência patrimonial configura-se por meio de condutas que retenham, subtraíam e destroem, parcialmente ou totalmente, os bens da vítima. “Esta forma de violência [...]

raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir, física ou psicologicamente, a vítima” (CUNHA; PINTO, 2018, p. 86). Ademais, a violência moral, em suma, trata-se de calúnia, injúria ou difamação, conforme descrito está a seguir.

A violência verbal, entendida como qualquer conduta que consista em calúnia (imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso), difamação (imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso) ou injúria (atribuir à vítima qualidades negativas), normalmente se dá concomitantemente à violência psicológica (CUNHA; PINTO, 2018, p. 89).

Coelho, Silva e Lindner (2014) ao classificar as formas de violência, demonstra um olhar inovador e amplo. Para os referidos autores, a violência física é quando o agente utiliza da força que possui para injuriar, provocar dor, hematomas, tornando a vítima incapaz de realizar determinados atos, em razão do sofrimento causado. Já o abuso psicológico é assim qualificado quando o agressor utiliza de palavras ou gestos com o condão de causar medo, humilhação, limitar a liberdade ou ainda, manter a vítima distante do convívio social. O abuso sexual trazido pelos autores já mencionados está presente tanto nas relações hétero ou homossexuais e trata-se de utilizar de alguém para que tenha excitação sexual ou tornando a vítima objeto de satisfação à pornografia, por meio de ameaçar, agressões físicas, entre outras. Por fim, há a negligência ou abandono que assim configura em não oferecer cuidados devidos a alguém. É importante ressaltar que nesse caso, o cuidado não é de forma genérica e sim de alguém que deveria recebê-lo, necessitando de atenção especial em dado momento. (BRASIL, 2006 apud COELHO; SILVA; LINDNER, 2014).

Essas são as formas de violência descritas na Lei 11.340/2006, bem como explanada pela doutrina. Não é difícil perceber que em todas elas o agente age na intenção de causar dano à vítima, possui uma finalidade específica em seus atos, conforme o conceito de violência já trazido no presente trabalho.

5.3 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: DEFINIÇÃO

Com uma nomenclatura nova, a violência obstétrica existe há muitos anos e suas vítimas são em grande número. As práticas antes consideradas normais, diferentemente da atualidade, não demonstravam riscos à saúde da mulher grávida, o que transparecia normalidade. (DUTRA, 2017).

Em tempos remotos, o parto acontecia na residência da grávida, contando com o auxílio de parteiras e não havia uma equipe preparada e especializada para realizar este ato (BARCELLOS, 2016 apud DUTRA, 2017). Com o decurso do tempo, para que se realizasse o parto era imprescindível conduzir a mulher a uma unidade hospitalar, a fim de que naquele local a criança nascesse (MALHEIROS, 2012 apud DUTRA, 2017).

A violência obstétrica tornou-se mais evidente no ambiente médico, visto que assim há uma intervenção externa maior no corpo da vítima. Ela pode ocorrer em diversas fases da gravidez, como, por exemplo, no parto, pós parto, pré-natal (MARTINS et al., 2019).

Conforme as informações descritas por Lopes (2020), a nomenclatura ‘violência obstétrica’ foi criada pelo Dr. Rogélio Perez D’ Gregório, tendo sido reconhecida por toda extensão global em 2010 e em 2019 pelo Ministério da Saúde.

Convém detalhar sobre o que se trata a violência obstétrica:

Uma mulher sofre violência obstétrica quando os profissionais de saúde se apropriam do seu corpo e realizam procedimentos desumanos, causando perda da autonomia e a capacidade das mulheres de decidir sobre o próprio corpo, sem conclusões científicas [sic], causando consequências na qualidade de vida das mulheres e como consequência a qualidade de vida do bebê também. (DUTRA, 2017, p. 14).

Embora inexistente uma lei federal que legisle sobre a violência obstétrica, o governo do Estado de Santa Catarina sancionou a Lei n. 17.097, de 17 de janeiro de 2017, que em seu art. 2º, confere uma definição concisa em relação a essa forma de violência:

Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério. (BRASIL, 2017).

A Constituição Federal, em vários artigos, demonstra a preocupação e o interesse do Estado em resguardar a saúde, a integridade física e mental, a vida, a liberdade, enfim, a individualidade de cada um dos indivíduos que visa proteger. A título de exemplo, veja o que dispõe o artigo 5º, III e X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (BRASIL, 1988).

Assim sendo, é notório que a Carta Magna, sendo a lei maior, visa proteger e garantir direitos, de forma a coibir certas práticas e condutas que vão de encontro com o que nela está positivado. Vê-se que houve preocupação do legislador em garantir a todos o mínimo de qualidade de vida, respeito e dignidade.

5.4 FORMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica pode ser praticada de diversas formas, entre elas as que são mais comuns são: negligência, violência física, violência verbal e violência psicológica. (LOPES, 2020).

A negligência se caracteriza como a dificuldade no acesso ao atendimento à gestante. Por sua vez, a violência física caracteriza-se quando há intervenções desnecessárias e/ou violentas sem o consentimento da paciente. A violência verbal ocorre na forma de comentários agressivos, constrangedores, ofensivos, tentativas de ridicularização com a opção de parto ou posição de dar a luz. A violência psicológica caracteriza-se por ações que causem sentimento de inferioridade, abandono, medo e instabilidade. (LOPES, 2020, p. 5).

Segundo Lopes (2020) algumas condutas praticadas pelos profissionais da área de saúde colocam em risco a vida, a integridade e a saúde da mulher. A título de exemplo, é mister elencar alguns procedimentos:

- Episiotomia: realiza-se um corte na vulva, com a ausência de permissão da mulher e, em alguns casos, sem anestesia, que visa abrir o canal da vagina. Feito isso, realiza-se a episiorrafia, que nada mais é que a costura da episiotomia, com a finalidade de comprimir o canal. Isso pode ocasionar dor e incômodo na mulher, muitas vezes difícil de suportar.
- Aplicação de ocitocina: trata-se de um hormônio produzido pelo próprio corpo humano, mas que é utilizado artificialmente nos soros. Tem objetivo de estimular as contrações

e por conseguinte, o parto. Porém, é capaz de fazer com que a parturiente sinta muita dor, além de problemas tanto para ela quanto para o feto.

- Proibição de acompanhante: a mulher possui o direito de escolher quem irá acompanhá-la no momento do pré-parto, parto e pós-parto imediato. Sobre isso, a lei n. 11.108, de 7 de abril de 2005, no art. 19-J, § 1º, legisla:

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. (BRASIL, 2005).

Outrossim, no pré natal a violência que diversas mulheres são submetidas são os toques realizados sem a devida necessidade, opiniões humilhantes e os exames a que são submetidas não são entregues. (Rede Parto do Princípio, 2012 apud CARVALHO *et al*, 2019).

No momento do parto, a descrição frequente entre as mulheres é designar cirurgia cesárea quando não há necessidade, designar posição no momento em que a vítima estiver em trabalho de parto, parto desqualificado, não permitir a presença de acompanhante, comentários humilhantes, entre outras diversas condutas. (DINIZ *et al*, 2015 apud CARVALHO, 2019).

No momento do aborto, muitas mulheres são vistas com desconfiança, receio, não são esclarecidas sobre o processo a que será submetida, esperam por longos períodos por atendimento, sofrem acusação de crime e a elas são atribuída a culpa. (Fundação Perseu Abramo, 2010 apud CARVALHO *et al*, 2019).

Há então uma série de condutas que são consideradas violência obstétrica e devido ao costume da prática por longos anos não é perceptível a gravidade dessas ações. Principalmente quando se fala na violência durante o parto, vê-se que é mais comum e que muitas mulheres que antecederam tiveram momentos de sofrimentos em uma fase tão importante de suas vidas.

5.5 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À MULHER

No ordenamento jurídico brasileiro há diversas legislações com o intuito de proteger a mulher, garantir-lhe direitos e conferir respaldo além da Constituição Federal. Dentre as leis existentes, convém citar a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Código Penal que prevê

diversas práticas delitivas como feminicídio (art. 121, § 2º, VI), lesão corporal (art. 129), entre outros crimes.

Todavia, no que convém a violência em comento

pode-se destacar a ausência de leis e normas que tratem da violência obstétrica, seja responsabilizando os agentes de saúde e hospitais, seja garantindo Direitos Fundamentais à mulher no momento do pré-parto, parto e pós-parto. A ausência de legislação específica, além de dificultar a aplicação de punições aos agentes da violência obstétrica, também pode significar a não preocupação do Direito em relação aos temas que afetem a saúde física e psíquica da mulher. (NOGUEIRA; SEVERI, 2017, p. 5).

Há uma luz no fim do túnel para a violência obstétrica. Atualmente existe um Projeto de Lei 7.633/14 em andamento no Congresso Nacional, que visa posicionar acerca dos direitos, bem como dos princípios que norteiam as mulheres grávidas, que se encontram no parto ou pós parto. Para este Projeto de Lei o fundamento principal é garantir às mulheres tratamento de qualidade em ambientes hospitalares, por parte da equipe de saúde.

Assim sendo, as mulheres terão voz ativa, isto é, será respeitada a individualidade, bem como o arbítrio de cada uma delas (arts. 5º e 6º). Estabelece, além disso, proteção a criança recém-nascida, elencando uma série de direitos (art. 16).

Trata-se de um avanço no sistema judiciário brasileiro, de forma a coibir mais uma prática delitiva contra a mulher, em que se fará a aplicabilidade da norma de acordo com o critério da especificidade e não de uma norma genérica, por inexistir previsão legal contra a violência obstétrica.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar se a ausência de lei específica sobre a violência obstétrica gera impunidade ao autor.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar a eficiência do sistema judiciário brasileiro, no que concerne a punição da vítima de violência obstétrica;
- Analisar as condutas praticadas por profissionais de saúde que configuram violência obstétrica;
- Demonstrar os danos causados às vítimas e as circunstâncias humilhantes a que são submetidas no período gravídico.

7 METODOLOGIA

Prodanov e Freitas (2013) cita um conceito de ciência interessante e simplificado para destacar, visto que para a visão dos referidos autores, trata-se de uma série de presunções que acompanham uma lógica e são relacionadas a reação de determinados eventos que se deseja adquirir conhecimento. (LAKATOS; MARCONI, 2007 apud PRODANOV; FREITAS, 2013).

Os critérios de cientificidade mais comuns são: obter um objeto de estudo para desenvolver a pesquisa, objetivação, possibilidade de discussão, observação, seguir uma sequência lógica sem que haja contradições, linguagem direta, entre outras. (DEMO, 2000 apud PRODANOV; FREITAS, 2013).

A pesquisa científica não trata somente de aprofundar o conhecimento empírico, mas busca conhecer além do que se vê. Suas características são acumulativas (somam conhecimento), útil para a sociedade, analítico, comunicação (por ela propaga o conhecimento), preditivo (capacidade de demonstrar o que era anteriormente e o que pode ser em um momento posterior). (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A pesquisa desenvolvida no presente trabalho classifica-se, de modo geral, em hipotético-dedutivo e monográfico. O método hipotético-dedutivo tem início com um questionamento, a apresentação das hipóteses e a resolução dedutiva, conforme as hipóteses apresentadas. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

O monográfico busca estudar determinado caso em específico, de modo a abranger vários outros que assemelham entre si, analisando todas as situações que o induzem. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Quanto às particularidades trata-se de uma pesquisa básica, exploratória, bibliográfica e qualitativa. Básica porque agrega importante conhecimento para evolução da ciência, todavia, não é aplicado de forma prática. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

É exploratória porque encontra-se na fase preambular, fornecendo conhecimento sobre o assunto a ser discutido, delineando o tema a ser pesquisado. É a pesquisa realizada de maneira bibliográfica, bem como a que estuda casos práticos. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Considera-se bibliográfica a pesquisa fundada em materiais existentes, como por exemplo livros, artigos científicos. Nesse momento, é conferido ao pesquisador a oportunidade de trabalhar com materiais que pontuam assuntos semelhantes ao que pretende discutir. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Por fim, define como qualitativa a pesquisa que estabelece uma relação entre o mundo e o pesquisador. Não há o uso de estatísticas, visto que o mundo externo é o ambiente propício para extrair dados. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2020	
Elaboração do projeto			09/2020	
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				12/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02/2021			
Análise e discussão dos dados	03/2021			
Elaboração das considerações finais		04/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		04/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		05/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m²)	Um	1	15,00	15,00
Correção e formatação	Um	0	0,00	0,00
Caneta esferográfica	Um	2	1,00	2,00
Total				17,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

ALONSO, D. *Violência obstétrica: conceituações e considerações sobre sua implicação no parto*. 2018. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Volta Redonda, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 8 out. 2005. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm#:~:text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%208.080,Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20%2D%20SUS.&text=Art.,-19%2DJ.>. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de lei n. 7.633 de 2014. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Não paginado. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1257785>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CARVALHO, A. S. et. al. *Violência obstétrica: a ótica sobre os princípios bioéticos e direitos das mulheres*. *Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research - BJSCR*, Ipatinga, v. 26, n. 1, p. 52-58, 2019. Disponível em: <https://www.mastereditora.com.br/periodico/20190306_114936.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

COELHO, E. B. S.; SILVA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. *Violência: definições e tipologias*. Florianópolis: 2014. Disponível em: <https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes_Tipologias.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. *Violência doméstica*. 7. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2018.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. *Violência: um problema global de saúde pública*. [S. l.]: 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,psicol%C3%B3gico%2C%20desenvolvimento%20prejudicado%20ou%20privado%20A%C3%A7%C3%A3o.>. Acesso em: 21 out. 2020.

DUTRA, J. C. *Violência obstétrica: mais um exemplo de violação aos direitos das mulheres*. 2017. 54 f. Monografia (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LACERDA, I. A. O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro. Rio de Janeiro, 2014. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

LOPES, J. M. *Violência obstétrica: Uma Análise Jurídica Acerca Do Instituto No Estado do Tocantins*. Gurupi, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/violencia-obstetrica-uma-analise-juridica-acerca-do-instituto-no-estado-do-tocantins/>>. Acesso em: 15 out. 2020.

MARTINS, F. L. et. al. *Violência obstétrica: Uma expressão nova para um problema histórico*. *Revista Saúde em Foco*, [s.l.], n. 11, p. 413-423, 2019.

NOGUEIRA, B. C.; SEVERI, F. C. O tratamento jurisprudencial da violência obstétrica nos tribunais de justiça da região sudoeste. Florianópolis: 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518015798_ARQUIVO_NOGUEIRA,Beatriz;SEVERI,Fabiana.OtratamentojurisprudencialdaviolenciaobstetricanosTribunaisdeJusticadaregiaoSudeste.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

PEREIRA, M. N. C.; PEREIRA, M. Z. C. A violência doméstica contra a mulher. *Espaço do Currículo*, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 22-34, 2011.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

Santa Catarina. Governo do Estado. Lei n. 17.097, de 17 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial [do] Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 18 jan. 2017. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html>. Acesso em: 08 nov. 2020.

World Health Organization. Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority. Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/ SPI.POA.2).